



PROJETO DE LEI

PL./0282.3/2018



Declara de utilidade pública a Associação Nova Vida, de Presidente Getúlio.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Vida, com sede no Município de Presidente Getúlio.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

|                         |
|-------------------------|
| Lido no Expediente      |
| 109ª Sessão de 20/11/18 |
| As Comissões de:        |
| (5) JUSTIÇA             |
| (14) TRABALHO           |
| Secretário              |



## JUSTIFICATIVA

A Associação Nova Vida é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, que tem por finalidade acolher dependentes químicos para recuperação e ressocialização através de grupos de apoio e atividades de assistência psicossocial.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

  
Deputado Ismael dos Santos